



OF.PMI/GP/Nº113/2026

Itarana/ES, 12 de junho de 2026

À Sua Excelência a Senhora
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os nobres Vereadores e Vereadoras que integram essa Egrégia Casa Legislativa, tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação do Parlamento Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município de Itarana e dá outras providências”.

Trata-se de instrumento normativo de relevante interesse público, destinado à formulação, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados à infância.

O Plano Municipal pela Primeira Infância possui natureza transversal, intersetorial e participativa, tendo sido elaborado mediante ampla articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, os órgãos de controle social, as famílias, representantes da sociedade civil organizada e demais atores envolvidos na promoção e defesa dos direitos da criança.

Sua construção observou os princípios da gestão democrática e da participação social, assegurando a escuta qualificada dos diferentes segmentos da comunidade, inclusive das próprias crianças, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico nacional voltado à proteção integral da infância.

Após regular tramitação e deliberação, o Plano foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 001, de 25 de maio de 2026, consolidando-se como instrumento estratégico de planejamento das políticas públicas destinadas à primeira infância no âmbito municipal.



A proposta estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações integradas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de até seis anos de idade, reconhecendo a primeira infância como etapa decisiva para a formação das capacidades físicas, cognitivas, emocionais, sociais e afetivas do ser humano.

Trata-se de período singular do desenvolvimento, em que os estímulos, cuidados e oportunidades oferecidos repercutem diretamente na construção da personalidade, na aprendizagem, na saúde e na qualidade de vida ao longo de toda a existência.

Nessa perspectiva, o Plano busca fortalecer a atuação coordenada do Poder Público, promovendo a integração entre as políticas de saúde, educação infantil, assistência social, cultura, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária, proteção contra todas as formas de violência e promoção do desenvolvimento infantil integral.

Busca-se, assim, assegurar às crianças condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento, reduzindo vulnerabilidades sociais e ampliando oportunidades desde os primeiros anos de vida.

Cumprе destacar que o instrumento possui vigência decenal, contemplando mecanismos de monitoramento permanente, avaliação periódica e revisão de suas metas e estratégias, de modo a garantir sua efetividade, atualização e compatibilidade com as necessidades da população infantil do Município.

Dessa forma, o Plano configura importante ferramenta de planejamento governamental, orientando a formulação e a execução de políticas públicas estruturantes voltadas à concretização dos direitos fundamentais da criança e à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com as futuras gerações.

O Projeto de Lei ora submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa revela-se plenamente compatível com a ordem constitucional e legal vigente. A matéria insere-se na competência legislativa suplementar do Município para tratar de assuntos de interesse local e promover políticas públicas destinadas à proteção integral da criança, nos termos dos arts. 23, inciso II, 24, inciso XV, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposição encontra sólido amparo no art. 227 da Constituição da República, que consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Referido dispositivo atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada de assegurar, com precedência sobre quaisquer outras demandas, a efetivação dos direitos fundamentais da população infantojuvenil.



A proteção da infância constitui verdadeiro dever jurídico imposto a todos os entes federativos. Trata-se de mandamento constitucional dotado de eficácia plena, que exige a adoção de políticas públicas permanentes e estruturadas destinadas à promoção do desenvolvimento humano desde os primeiros anos de vida.

Em igual sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que toda criança é sujeito de direitos e destinatária de proteção integral, devendo ser asseguradas condições adequadas para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em ambiente de liberdade, respeito e dignidade.

A proposta também se harmoniza com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257/2016, denominada Marco Legal da Primeira Infância. O referido diploma reconhece a primeira infância como fase determinante para a formação das capacidades cognitivas, emocionais, sociais e afetivas da pessoa humana, impondo ao Poder Público a formulação de políticas integradas voltadas à proteção e ao desenvolvimento infantil.

Nesse contexto, a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância representa importante instrumento de planejamento governamental. Sua finalidade consiste em orientar, de forma contínua e articulada, a atuação da Administração Pública na implementação de ações destinadas à promoção dos direitos das crianças de até seis anos de idade.

O Plano contempla diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação infantil, assistência social, convivência familiar e comunitária, segurança alimentar, cultura, lazer e proteção contra todas as formas de violência. Busca-se assegurar condições adequadas para que cada criança possa desenvolver plenamente suas potencialidades.

Merece destaque, ainda, a observância do princípio da intersetorialidade, reconhecido como elemento essencial das políticas públicas voltadas à infância. O desenvolvimento infantil demanda atuação coordenada e integrada dos diversos órgãos governamentais, superando ações isoladas e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A proposição igualmente prestigia os princípios da participação social e da gestão democrática. Sua elaboração contou com a contribuição da sociedade civil, das famílias, dos órgãos públicos envolvidos e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fortalecendo a legitimidade e a efetividade das ações planejadas.



O projeto reafirma, ainda, o compromisso do Município com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da justiça social. Ao priorizar ações voltadas às crianças em situação de vulnerabilidade, busca-se reduzir desigualdades e assegurar proteção mais intensa àqueles que se encontram em condições de maior fragilidade social.

Destaca-se, por fim, que o Plano possui caráter decenal e prevê mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão periódica de suas metas e estratégias. Tal sistemática confere maior eficiência à gestão pública, fortalece o controle social e assegura a atualização contínua das ações governamentais voltadas à primeira infância.

Diante dessas razões, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, que representa importante avanço na consolidação das políticas públicas de proteção integral à infância e no fortalecimento do compromisso institucional do Município de Itarana com a promoção dos direitos das crianças.

Seguem anexos o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, a Resolução CMDCA nº 001, de 25 de maio de 2026, e o respectivo Decreto Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.06.12 08:58:53 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lais Becali** em **19/06/2026 08:30**

Checksum: **051F0FB2CC7E2396B5CACAAC8121EED4F701B08567388FBA7D39EEE270A74C65**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.